

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

- 1 Data, hora e local:** Realizada em 29 de abril de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 2 Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“**Assembleia**”) foi publicado na forma do artigo 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 29 de março e 2 e 3 de abril de 2024, nas páginas E21, E06 e E07 das edições física, respectivamente.
- 3 Publicações:** As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o parecer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido), o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, foram publicadas no jornal “Valor Econômico” nas páginas E5 a E9 da edição física de 8 de março de 2024. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e no *website* da Companhia (ri.ourofino.com), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).
- 4 Presença:** Compareceram, em primeira convocação, acionistas da Companhia representando 92,28% (noventa e dois vírgula vinte e oito por cento) do capital social votante da Companhia, conforme (a) informações constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (b) mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 26 de abril de 2024, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Mapa Sintético Consolidado**”). Estiveram presentes também, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcelo da Silva, e o membro do Conselho Fiscal, Sr. José Paulo Marques Netto, além do Sr. Renato Asam, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 (“**Auditores Independentes**”).
- 5 Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo da Silva; e Secretário: Sr. Alan Ferreira da Silva.
- 6 Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata:** (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) foi dispensada também a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas presentes para consulta, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81; (iii) o mapa de

votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7 Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

7.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o parecer dos Auditores Independentes, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;
- (ii) deliberar sobre a aprovação do orçamento de capital para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (iii) aprovar a proposta de destinação dos lucros acumulados verificados em 31 de dezembro de 2023, incluindo a distribuição de dividendos;
- (iv) definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (vi) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus suplentes.

7.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) fixar a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2024; e
- (ii) rerratificar a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e
- (iii) aditar o Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

8 Deliberações: Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram:

8.1 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o parecer dos Auditores Independentes, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;
- (ii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, o orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2024 e a consequente retenção de lucros no montante de R\$8.984.130,43, para o atendimento dos seguintes projetos (a) modernização e aumento da capacidade produtiva das plantas industriais, incluindo a ampliação da estrutura de utilidades, automação de processos e a construção de novas linhas de produção; e (b) investimentos no desenvolvimento de produtos das linhas de fármacos e biológicos, em linha com *pipeline* de

lançamentos, conforme previsto na proposta da administração para a Assembleia submetida previamente aos acionistas (“**Proposta da Administração**”);

- (iii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a destinação dos lucros acumulados verificados em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$39.984.130,57, na forma da Proposta da Administração, contemplando:
 - (a) pagamento de dividendos no montante líquido de R\$31.000.000,00, correspondente a R\$0,57462 por ação, composto por:
 - (I) R\$14.862.305,67, equivalente a R\$0,27641747 por ação, distribuídos a título de juros sobre capital próprio, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2023, sobre os quais incidiu a retenção de R\$1.974.988,90 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), resultando no montante líquido de R\$12.887.316,77, equivalente a R\$0,23888 por ação, para distribuição aos acionistas. Nos termos da lei, os juros sobre o capital próprio foram pagos em 28 de dezembro de 2023, sobre os quais fizeram jus ao recebimento os acionistas titulares das ações em 19 de dezembro de 2023; e
 - (II) R\$18.112.683,23, equivalente a R\$0,336869 por ação, sem retenção de IRRF, conforme legislação em vigor, sem incidência de atualização ou juros, a ser pago, em 13 de maio de 2024, aos acionistas registrados como tal em 29 de abril de 2024, data desta Assembleia, sendo que, a partir de 30 de abril de 2024, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas “ex-dividendos”; e
 - (b) destinação do saldo remanescente, no montante de R\$8.984.130,43, à reserva de retenção de lucros com base no orçamento de capital aprovado nos termos do item 8.1(ii) acima;
- (iv) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a definição que o Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros com mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“**AGO 2026**”);
- (v) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e dos votos contrários na forma do Mapa de Votação Final Sintético, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, vigente até a AGO 2026, a saber:
 - (a) **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Rateb Cury, nº 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, CEP 14110-000;
 - (b) **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto,

Estado de São Paulo, na Rua Adolfo Serra, nº 1.725, Lote 32, Alto da Boa Vista, CEP 14025-520;

- (c) **LUIZ ANTÔNIO SANTOS BAPTISTA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.408.408-7-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.551.367-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coelho Neto, nº 52/503, Laranjeiras, CEP 22231-110, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- (d) **MARCIO GUEDES PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.152.474 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.958.058-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iraúna, nº 560, Jardim Novo Mundo, CEP 04518-060, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- (e) **YASUSHI SUGIMOTO**, japonês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional Migratório nº V126403-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.250.458-35, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, 23º andar, Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte, bairro Bela Vista, CEP 01310-923, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; e
- (f) **HIROSHI KAKIO**, japonês, casado, gerente geral do 1º departamento de solução animal, portador do passaporte japonês nº TZ1358423, residente e domiciliado em 3-11-14 Shouan Suginami-ku 167-0054, Tóquio, Japão, tendo como representante no território da República Federativa do Brasil, o Sr. **Yasushi Sugimoto**, japonês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional Migratório nº V126403-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.250.458-35, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, 23º andar, Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte, bairro Bela Vista, CEP 01310-923, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei e declararam, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (“**Lei 8.934/94**”), no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil. Não houve eleição de membros para o Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo ou votação em separado (nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações).

Os Srs. Luiz Antônio Santos Baptista, Marcio Guedes Pereira Junior, Yasushi Sugimoto e Hiroshi Kakio encaminharam ao Conselho de Administração, as suas declarações atestando seu respectivo enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no

Anexo K da Resolução CVM 80, conforme apresentadas na Proposta da Administração, tendo sido eleitos na condição de membros independentes do Conselho de Administração;

- (vi) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções na forma do Mapa de Votação Final Sintético, a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024, a saber:
- (a) **MARCOS YASSUSHI OKADA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 19.182.239-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 119.816.518-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda das Figueiras, nº 100, Granja Viana, Carapicuíba, CEP 06345-720 para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e seu suplente **SANDRO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador portador da Cédula de Identidade RG 24.508.084-3-SSP-SP e CPF/MF sob o nº 158.314.968-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 2.073, apartamento 303, Bloco B, Brooklin Novo, CEP: 04561-004;
 - (b) **JOSÉ PAULO MARQUES NETTO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.691.286-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.788.308-06, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jornalista Rubens Volpi Filho, nº 810, casa 21, Vila Europa, Distrito de Bonfim Paulista, CEP 14110-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e seu suplente o **PAULO CÉSAR LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.357.690-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.601.838-74, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 2.580, casa 6, CEP 14020-380; e
 - (c) **CÉSAR AUGUSTO CAMPEZ NETO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.969-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.271.158-68, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Renato Alves de Godoy, nº 130, Nova Aliança, CEP 14026-592, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e seu suplente o **ANSELMO JOSÉ BUOSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.392.540-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.744.858-80, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua do Professor, nº 370, apartamento 54, Jardim Irajá, CEP 14020-280.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei e declararam, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei 8.934/94 e no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 80, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas demais restrições legais que os impeçam de exercer administração de sociedade mercantil.

8.2 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro dos votos contrários na forma do Mapa de Votação Final Sintético, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 no montante de até R\$10.068.380,08 e, tendo em vista a instalação e a eleição dos membros do Conselho Fiscal, a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia no montante de R\$417.600,00, observado o disposto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro das abstenções e dos votos contrários na forma do Mapa de Votação Final Sintético, a rerratificação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, inicialmente fixado em R\$3.592.568,71, com relação aos administradores, e R\$406.945,05, com relação aos membros Conselho Fiscal, tendo em vista que o valor efetivamente reconhecido pela Companhia a título de remuneração aos seus administradores e membros do Conselho Fiscal no referido exercício social foi de R\$5.274.025,41 e R\$404.250,12, respectivamente; e
- (iii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro dos votos contrários na forma do Mapa de Votação Final Sintético, o aditamento ao Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, inicialmente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de setembro de 2022, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

9 Mapa de votação: A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 22, parágrafo 5º, da Resolução CVM 80, os números de votos a favor, contra e abstenções para cada uma das matérias objeto da ordem do dia acima deliberadas, incluindo o número de votos conferidos aos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, constam do mapa de votação anexo à presente ata, na forma do **Anexo II** (“**Mapa de Votação Final Sintético**”).

10 Encerramento e lavratura da ata: O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas abaixo identificados e pelos integrantes da mesa que presidiram a presente Assembleia.

Mesa: Marcelo da Silva (Presidente); e Alan Ferreira da Silva (Secretário).

Acionistas presentes: Mitsui & Co LTD.

Acionistas presentes, em sede de Assembleia Geral Ordinária, via envio de Boletim de Voto à Distância: Jardel Massari, Norival Bonamichi, Organon Master Fundo De Investimentos Em Ações, Norges Bank, Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou, Qth Fund LLC, QTN Master Fund LP, Dynamo Brasil I LLC, Dynamo Brasil III LLC, Dynamo Brasil V LLC, Dynamo Brasil VI LLC, Dynamo Brasil VIII LLC, Dynamo Brasil IX LLC, Dynamo Brasil XIV LLC, Dynamo Brasil XV LLC, Dynamo Cougar Master Fundo de Investimentos em Ações, Ascese Fundo De Investimento Em Ações.

Acionistas presentes, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, via envio de Boletim de Voto à Distância: Jardel Massari, Norival Bonamichi, Organon Master Fundo De Investimentos Em Ações, Norges Bank, Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou, Qth Fund LLC, QTN Master

Fund LP, Dynamo Brasil I LLC, Dynamo Brasil III LLC, Dynamo Brasil V LLC, Dynamo Brasil VI LLC, Dynamo Brasil VIII LLC, Dynamo Brasil IX LLC, Dynamo Brasil XIV LLC, Dynamo Brasil XV LLC, Dynamo Cougar Master Fundo de Investimentos em Ações, Ascese Fundo De Investimento Em Ações.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Cravinhos, 29 de abril de 2024.

Marcelo da Silva
Presidente

Alan Ferreira da Silva
Secretário

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

Plano de Incentivo de Longo Prazo Consolidado

(este anexo inicia-se na próxima página)

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas não definidas em outras partes deste Plano, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“**Afiliada**” significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a outra pessoa – ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado;

“**Alteração de Controle**” significa toda e qualquer operação de venda e compra de Ações e/ou qualquer operação societária, independentemente da sua estrutura, visando a alteração do poder de Controle da Companhia, ainda que a Companhia permaneça listada e com suas Ações em negociação do Novo Mercado da B3;

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta;

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**Beneficiários**” significa, dentre as Pessoas Elegíveis, aquelas com as quais a Companhia já tenha celebrado ou que venha a celebrar o respectivo Contrato de Phantom Units;

“**Companhia**” significa a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.258.278/0001-70;

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“**Contrato de Phantom Units**” significa o instrumento jurídico celebrado entre a Companhia e a Pessoa Elegível (que, a partir da assinatura, passa a se tornar um Beneficiário), por meio do qual a Companhia outorgará ao Beneficiário as Phantom Units. Em referido instrumento estarão estabelecidos a quantidade de Phantom Units, os Períodos de Vesting para cada um dos Lotes,

bem como demais cláusulas e condições aplicáveis ao incentivo de longo prazo, no âmbito deste Plano;

“**Controle**” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data do Pagamento**” significa o período máximo de até 90 (noventa) dias a contar do término do Período de *Vesting* de cada um dos Lotes de Phantom Units outorgadas pela Companhia aos Beneficiários;

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestador de serviço entre o Beneficiário e a Companhia e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia e/ou quaisquer de suas Afiliadas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário como administrador, empregado ou prestador de serviços por qualquer outras Afiliadas, ou mesmo por ela própria, não caracteriza Desligamento para fins deste Plano;

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: **(i)** sábado ou domingo, ou **(ii)** dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental;

“**Lote**” significa determinada quantidade de Phantom Units com características idênticas e com o mesmo Período de *Vesting*, dentre Phantom Units outorgadas ao Beneficiário, sendo certo que as características de um Lote não serão necessariamente coincidentes às características dos demais Lotes, incluindo (sem limitação) com relação às respectivas quantidades de Phantom Units;

“**Período de Vesting**” significa o período de permanência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, seja em um Programa ou nos Contratos de Phantom Units, pelo qual o Beneficiário deve permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia, conforme o caso, como condição ao recebimento dos valores correspondentes às Phantom Units ou a cada um dos Lotes quando assim divididas;

“**Pessoas Elegíveis**” significa as pessoas descritas e caracterizadas na Cláusula 3.1 abaixo, como sendo passíveis de recebimento de Phantom Units e que poderão se tornar Beneficiários mediante a celebração dos Contratos de Phantom Units com a Companhia;

“**Phantom Unit**” significa a unidade representativa do direito de receber determinado valor a ser calculado de acordo com as premissas indicadas na Cláusula 6.3 abaixo, desde que observado

e cumprido o Período de Vesting, bem como observados os demais termos e condições estabelecidos neste Plano, eventuais Programas, e no Contrato de Phantom Units;

“**Plano**” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de setembro de 2022, conforme aditado em 29 de abril de 2024;

“**Programa**” significa cada Programa de Incentivo de Longo Prazo que poderá ser criado pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano, e que, caso aplicável, terão como requisitos obrigatórios: (i) as Pessoas Elegíveis; (ii) a quantidade de Phantom Units passível de outorga a cada Beneficiário; e (iii) o Período de Vesting das Phantom Units (ou Lotes de Phantom Units); e

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

2 Objetivo do Plano

2.1 Este Plano tem por objetivo incentivar as Pessoas Elegíveis e permitir que, cumpridas determinadas condições estabelecidas no âmbito deste Plano, as Pessoas Elegíveis recebam Phantom Units, visando a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia e/ou suas Afiliadas a atrair e manter vinculadas as Pessoas Elegíveis; (d) incentivar a criação de valor à Companhia; e (e) compartilhar riscos e ganhos de longo prazo, indiretamente, por meio da valorização das Ações ou do desempenho da Companhia, de forma equitativa entre acionistas e as Pessoas Elegíveis.

3 Pessoas Elegíveis

3.1 São administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia que, observados os termos do Plano e de eventuais Programas, serão indicados pelo Conselho de Administração da Companhia como sendo passíveis ao recebimento de Phantom Units por meio da celebração dos Contratos de Phantom Units.

3.2 Após a celebração dos seus respectivos Contratos de Phantom Units, as Pessoas Elegíveis passarão a ser designadas como Beneficiários.

3.3 Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou Contrato de Phantom Units aprovado e/ou celebrado no âmbito deste Plano, confere ou conferirá a quaisquer das

Pessoas Elegíveis, tenham ou não se tornado Beneficiários: (a) o direito à permanência no cargo de administrador da Companhia até o término do respectivo mandato, ou assegurará a sua reeleição para o respectivo cargo; (b) o direito à permanência como empregado da Companhia e/ou de suas Afiliadas; ou (c) o direito à manutenção ou renovação de contrato de prestação de serviços mantido com a Companhia e/ou suas Afiliadas. Nesse sentido, nenhuma disposição, cláusula ou condição aprovada no âmbito deste Plano representará uma interferência nos direitos dos acionistas, da Companhia e/ou de suas Afiliadas de interromper, a qualquer tempo, o vínculo mantido com as Pessoas Elegíveis, independentemente da natureza jurídica de tal vínculo.

4 Administração do Plano

4.1 O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá se valer da assessoria e recomendações de seus comitês de assessoramento, se e quando entender necessário.

4.2 Observadas a legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, assim como os objetivos e condições gerais deste Plano e eventuais diretrizes aprovadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para adotar todas as medidas que entender necessárias à administração do Plano, incluindo, mas não se limitando:

- (a) a criação, alteração e extinção de Programas, incluindo a indicação (i) das Pessoas Elegíveis; (ii) volume de Phantom Units a serem outorgadas a cada uma das Pessoas Elegíveis; (iii) os Períodos de Vesting das Phantom Units outorgadas (ou de Lotes de Phantom Units); e (iv) condições para concessão e recebimento dos valores equivalentes às Phantom Units;
- (b) a deliberação sobre os requisitos obrigatórios para a criação dos Programas, caso o Conselho de Administração opte pela aprovação/formalização de Programas;
- (c) a aprovação de minuta de Contrato de Phantom Units a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, bem como modificar tais regras, termos e condições quando necessário para adequá-los aos termos da legislação e/ou regulamentação aplicáveis;
- (d) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos, podendo estabelecer, nesta hipótese, diretrizes específicas; e
- (e) analisar casos excepcionais decorrentes deste Plano, quaisquer de seus Programas e dos Contratos de Phantom Units celebrados no âmbito do Plano, bem como quaisquer instrumentos ou questões a ele relacionados.

4.3 Uma vez que os objetivos do Plano levam em consideração o alinhamento de interesses entre a Companhia e cada uma das Pessoas Elegíveis, a outorga de Phantom Units pode

levar em consideração características individuais das Pessoas Elegíveis (tais como o tempo de vínculo entre a Companhia e a Pessoa Elegível, sua performance passada, perspectiva de desenvolvimento e de performance futura, etc.). Desta forma, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer livremente as condições individuais de cada um dos Beneficiários, individualmente considerados, na medida em que entender pertinente aos objetivos do Plano. Nesse sentido, o Conselho de Administração poderá conferir tratamento diferenciado a Pessoas Elegíveis que possuam a mesma qualificação ou que se encontrem em situação idêntica ou similar, de tal forma que a outorga das Phantom Units não estará sujeita a qualquer regra de isonomia ou analogia.

4.4 As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano.

4.5 Aprovação de quaisquer exceções ou tratamento especial não vinculará a Companhia em eventos futuros ou de alguma forma constituirá qualquer precedente em benefício de Pessoas Elegíveis.

5 Limitações

5.1 As Phantom Units a serem outorgadas aos Beneficiários no âmbito deste Plano estarão limitadas a 2,60% do capital social da Companhia. Caso a Companhia venha a realizar qualquer evento societário (e.g. aumento ou redução de capital, emissão ou cancelamento de Ações), o limite percentual acima deverá ser calculado com base na quantidade de ações representativas do capital social total da Companhia após referido evento societários, observado, ainda, o disposto na Cláusula 9.1.

5.2 O recebimento das Phantom Units não confere aos Beneficiários a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro direito ou prerrogativa de acionista, tais como direitos políticos (e.g. direito de voto) ou econômicos (e.g. recebimento de dividendos ou proventos de qualquer natureza).

6 Mecanismos das Phantom Units

6.1 Fica o Conselho de Administração autorizado a estabelecer os critérios e condições das outorgas de Phantom Units aos Beneficiários, podendo, para tanto, criar e aprovar Programas para disciplinar tais outorgas.

6.2 A efetiva outorga de Phantom Units se dará por meio da celebração de Contrato de Phantom Units entre a Companhia e o Beneficiário, no qual deverão estar especificadas as particularidades de cada outorga, tais como (a) a quantidade de Phantom Units outorgadas ao Beneficiário; (b) a divisão **ou não** das Phantom Units em Lotes, e suas respectivas características; (c) critérios e condições ao *vesting* das Phantom Units ou dos Lotes de Phantom Units; (d) critérios e condições do pagamento, pela Companhia ao

Beneficiário, do valor correspondente à Phantom Unit; e (e) consequências dos direitos e obrigações em caso de Desligamento do Beneficiário, dentre outros.

- 6.3** Cada 1 (uma) Phantom Unit dará o direito de o Beneficiário receber, em moeda corrente nacional, o maior entre (i) o valor da cotação por Ação na B3 no último Dia Útil do Período de Vesting; ou (ii) o valor resultante da seguinte fórmula:

$$V_{PU} = (EBITDA_{\text{médio}} \times 10) / Qtd_{\text{ações}}$$

Onde:

V_{PU}: é o valor líquido por Phantom Unit a ser pago pela Companhia ao Beneficiário;

EBITDA_{médio}: é a média aritmética simples dos EBITDAs calculados com base nas demonstrações financeiras relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios sociais encerrados anteriormente à data em que for devido o pagamento do valor correspondente às Phantom Units, sendo:

EBITDA: é o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, a ser calculado de acordo com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia.

Qtd_{ações}: quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia no último Dia Útil do Período de Vesting;

- 6.4** Na data do término do Período de Vesting do terceiro Lote de Phantom Units, o Beneficiário poderá fazer jus ao pagamento de um valor adicional, em decorrência deste Plano, a ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$V_{\text{Adicional}} = (V_{PU\ 3^{\circ}\ Lote} \times PU_{\text{Total}}) - (V_{PU\ 1^{\circ}\ Lote} \times PU_{1^{\circ}\ Lote}) - (V_{PU\ 2^{\circ}\ Lote} \times PU_{2^{\circ}\ Lote}) - (V_{PU\ 3^{\circ}\ Lote} \times PU_{3^{\circ}\ Lote})$$

Onde:

V_{Adicional}: é o valor líquido do eventual pagamento adicional a ser realizado pela Companhia ao Beneficiário, nos termos desta Cláusula 6.4;

V_{PU 3º Lote}: é o valor líquido por cada Phantom Unit do terceiro Lote de Phantom Units a ser pago pela Companhia ao Beneficiário, observado o maior dos valores previstos na Cláusula 6.3 acima;

PU_{Total}: é a quantidade total de Phantom Units outorgada pela Companhia a cada Beneficiário;

V_{PU 1º Lote}: é o valor líquido por cada Phantom Unit do primeiro Lote de Phantom Units a ser pago pela Companhia ao Beneficiário, observado o maior dos valores previstos na Cláusula 6.3 acima;

PU_{1º Lote}: é a quantidade de Phantom Units objeto do primeiro Lote de Phantom Units outorgada a cada Beneficiário;

V_{PU 2º Lote}: é o valor líquido por cada Phantom Unit do segundo Lote de Phantom Units a ser pago pela Companhia ao Beneficiário, observado o maior dos valores previstos na Cláusula 6.3 acima;

PU_{2º Lote}: é a quantidade de Phantom Units objeto do segundo Lote de Phantom Units outorgada a cada Beneficiário;

V_{PU 3º Lote}: é o valor líquido por cada Phantom Unit do terceiro Lote de Phantom Units a ser pago pela Companhia ao Beneficiário, observado o maior dos valores previstos na Cláusula 6.3 acima; e

PU_{3º Lote}: é a quantidade de Phantom Units objeto do terceiro Lote de Phantom Units outorgada a cada Beneficiário.

6.4.1 Caso o resultado da fórmula acima resulte em um valor negativo, o Beneficiário não fará jus a qualquer pagamento adicional pela Companhia.

6.4.2 O pagamento do valor adicional de que trata a Cláusula 6.4 deverá ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término do Período de Vesting do terceiro Lote de Phantom Units.

6.5 Transcorrido o Período de Vesting das Phantom Units ou Lotes de Phantom Units, bem como demais condições eventualmente estabelecidas no Programa e/ou no Contrato de Phantom Units, a Companhia realizará o pagamento do valor correspondente às Phantom Units aos Beneficiários até a Data do Pagamento, tempo necessário para que a administração da Companhia adote as providências no sentido de calcular o valor a ser pago relativamente a cada uma das Phantom Units, bem como para adoção dos procedimentos operacionais e levantamento de recursos necessários ao pagamento.

6.5.1 A Companhia poderá proceder com o desconto e retenção de quaisquer Tributos sujeitos à retenção na fonte eventualmente incidentes, conforme legislação tributária aplicável, sobre o valor a ser pago aos Beneficiários a título de liquidação das Phantom Units.

6.6 Em caso de Alteração de Controle, serão automaticamente antecipados todos os Períodos de Vesting estabelecidos nos Contratos de Phantom Units, de forma que, a partir da data em que se efetivar a Alteração de Controle, todos os Beneficiários farão jus a receber, integralmente, o valor correspondente a todas as Phantom Units que lhe houverem sido outorgadas. Nesta hipótese, a Companhia deverá realizar os pagamentos aos Beneficiários, integralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados data em que se efetivar a Alteração de Controle.

6.7 Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, ou nos Programas e Contratos de Phantom Units aprovados e/ou celebrados no âmbito deste Plano, as obrigações da Companhia no âmbito deste Plano restarão extintas de pleno direito:

- (a) quando do cumprimento integral das obrigações da Companhia estabelecidas no âmbito do Plano;
- (b) com relação a determinado Beneficiário, mediante o distrato do Contrato de Phantom Units, nas hipóteses estabelecidas na Cláusula 7 a seguir, ou em quaisquer outras hipóteses de extinção estabelecidas no Contrato de Phantom Units; ou
- (c) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

7 Desligamento do Beneficiário

7.1 Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com este Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2 Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia e/ou de suas Afiliadas por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação às Phantom Units, exceto com relação aos Lotes de Phantom Units cujos Períodos de Vesting já tenham sido integralmente transcorridos na data do referido desligamento, de modo que o Beneficiário somente terá direito ao recebimento relacionado aos Lotes de Phantom Units cujos Períodos de Vesting já tenham terminado na data do desligamento;
- (b) for desligado da Companhia e/ou de suas Afiliadas por vontade destas, conforme o caso, mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação às Phantom Units, se o término da sua relação com a Companhia ou suas controladas ocorrer dentro do Período de Vesting de cada Programa e respectivo Contrato de Phantom Units;
- (c) for desligado da Companhia e/ou de suas Afiliadas por vontade destas, conforme o caso, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador. Neste caso, os pagamentos relacionados a Phantom Units deverão ser realizados pela Companhia em até **1** (um) ano contado da data do Desligamento e seguirão as seguintes regras:
 - (i) se o cumprimento pelo Beneficiário do Período de Vesting do Programa vigente for menor ou igual a 12 (doze) meses completos contados a partir de 1º de junho de 2022, o Beneficiário desligado perderá todos os direitos com relação às Phantom Units; e
 - (ii) se o cumprimento pelo Beneficiário do Período de Vesting for superior a 12 (doze) meses contados a partir de 1º de junho de 2022, o Beneficiário

desligado terá direito ao recebimento dos valores correspondentes às Phantom Units de forma proporcional aos meses completos transcorridos entre 1º de junho de 2022 e a data do Desligamento do Beneficiário, considerando-se, para os fins deste Plano, como data de Desligamento a data de comunicação da demissão ou destituição, desconsiderando-se, portanto qualquer período de aviso prévio. Para fins de esclarecimento, a quantidade de Phantom Units a ser considerada para o cálculo do valor devido ao Beneficiário nesta hipótese não levará em consideração qualquer um dos Períodos de Vesting a que o Beneficiário estiver sujeito, e será calculada com base na seguinte fórmula:

Phantom Units Devidas = (Phantom Outorgadas / 60) x Meses de Permanência

Onde:

Phantom Units Devidas: significa a quantidade de Phantom Units a ser considerada no cálculo do valor a ser pago ao Beneficiário.

Phantom Outorgadas: significa a quantidade total de Phantom Units outorgada ao Beneficiário nos termos do Contrato.

Meses de Permanência: significa o número de meses completos entre 1º de junho de 2022 e a data do Desligamento.

- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou algum processo sucessório aprovado pelo Conselho de Administração, o Beneficiário terá direito ao recebimento dos valores correspondentes às Phantom Units de forma proporcional aos meses completos transcorridos entre 1º de junho de 2022 e a data do Desligamento do Beneficiário, considerando-se, para os fins deste Plano, como data de Desligamento a data de comunicação da referida aposentadoria normal ou processo sucessório. Neste caso, os pagamentos serão realizados pela Companhia em até 90 (noventa) dias contados da data do Desligamento do Beneficiário; e
- (e) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente (reconhecida administrativamente pelo órgão governamental competente), o Beneficiário (em caso de invalidez permanente), ou para seus herdeiros e/ou beneficiários (se aplicável), receberão os valores correspondentes às Phantom Units integralmente, de forma antecipada ao término do Período de Vesting dos Programas. Neste caso, o pagamento do valor correspondente às Phantom Units ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do falecimento ou declaração da invalidez permanente pelo órgão governamental competente do Beneficiário.

7.3 Não obstante o disposto no item 7.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 7.2, conferindo

tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições deste Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

8 Prazo de Vigência

- 8.1** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência deste Plano não afetará a eficácia dos Programas e/ou dos Contratos de Phantom Units já celebrados e que ainda estejam em vigor quando do término do prazo de vigência deste Plano.

9 Disposições Gerais

- 9.1** Caso o número, espécie e classe das Ações existentes durante o Período de Vesting de cada Programa venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, ou ainda, como resultado de aumento ou diminuição de capital social, emissão ou cancelamento de Ações ou quaisquer outros eventos societários que impactem a quantidade de Ações, a quantidade de Phantom Units outorgadas aos Beneficiários, serão equilibradas de forma equitativa ao percentual correspondente ao capital social da Companhia estabelecidos proporcionalmente, com o intuito de evitar distorções na aplicação deste Plano e seus respectivos Programas e os Contratos de Phantom Units.
- 9.2** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições deste Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como limite máximo do valor correspondente às Phantom Units a serem outorgadas, consequências do Desligamento dos Beneficiários e prazo de vigência deste Plano. Caso alteradas, as condições não poderão causar efeito adverso para os Beneficiários.
- 9.3** Este Plano poderá ser integralmente revisado caso haja qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de remuneração (incluindo, sem limitação, um plano de incentivo de longo prazo baseados em derivativos de ações, tais como as Phantom Units).
- 9.4** As Phantom Units outorgadas no âmbito deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os direitos e obrigações estabelecidos nos Contratos de Phantom Units.
- 9.5** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou pelos Contratos de Phantom Units, nem a

eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.6 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada a Assembleia Geral, quando o Conselho de Administração entender conveniente.

9.7 Em caso de eventual divergência ou inconsistência entre os termos deste Plano e dos demais documentos a serem aprovados e/ou celebrados no âmbito do Plano, tais como Programas e Contratos de Phantom Units, prevalecerão, sempre, os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

* * *

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

Mapa de Votação Final Sintético

(este anexo inicia-se na próxima página)

Mapa de Votação Final Sintético

Assembleia Geral Ordinária

Código da Deliberação (Boletim de Voto à Distância)	Descrição de Deliberação	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
01	Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o parecer dos auditores independentes, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia	49.784.633	-	-
02	Aprovar o orçamento de capital para o exercício social de 2024	49.784.633	-	-
03	Aprovar a proposta de destinação dos lucros acumulados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo a distribuição de dividendos	49.784.633	-	-
04	Aprovar o número total de 6 (seis) membros para o Conselho de Administração	49.784.633	-	-
05	Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?	171.465	48.161.238	1.451.930
06	Indicação de candidatos ao conselho de administração			
	Jardel Massari	49.772.233	12.400	-
	Norival Bonamichi	49.772.233	12.400	-
	Luiz Antônio Santos Baptista (Membro Independente)	49.784.633	-	-
	Marcio Guedes Pereira Junior (Membro Independente)	49.784.633	-	-
	Yasushi Sugimoto (Membro Independente)	49.772.233	12.400	-
	Hiroshi Kakio (Membro Independente)	49.772.233	12.400	-
07	Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos que você escolheu?	NA	NA	NA
08	Visualização de todos os candidatos para indicação da distribuição do voto múltiplo			
	Jardel Massari	NA	NA	NA
	Norival Bonamichi	NA	NA	NA
	Luiz Antônio Santos Baptista (Membro Independente)	NA	NA	NA
	Marcio Guedes Pereira Junior (Membro Independente)	NA	NA	NA

	Yasushi Sugimoto (Membro Independente)	NA	NA	NA
	Hiroshi Kakio (Membro Independente)	NA	NA	NA
09	Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?	171.465	48.975.238	637.930
10	Indicação de candidatos ao conselho fiscal			
	Marcos Yassushi Okada (Efetivo) / Sandro Ferreira Rodrigues da Silva (Suplente)	47.370.426	-	2.414.207
	José Paulo Marques Netto (Efetivo) / Paulo Cesar Lima (Suplente)	47.370.426	-	2.414.207
	César Augusto Capez Neto (Efetivo) / Anselmo José Buosi (Suplente)	47.370.426	-	2.414.207
11	Caso seja necessário a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Ordinária, as manifestações de voto contidas neste Boletim de Voto à Distância podem ser consideradas para fins de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em segunda convocação?	NA	NA	NA

Mapa de Votação Final Sintético

Assembleia Geral Extraordinária

Código da Deliberação (Boletim de Voto à Distância)	Descrição de Deliberação	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
01	Fixar a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2024	49.772.233	12.400	-
02	Rerratificar a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia relativa ao exercício social de 2023	46.544.026	12.400	3.228.207
03	Aprovar o aditamento ao Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia	47.358.026	2.426.607	-